

# **CONTRATO N.º 213/2019**

**(e seus aditivos)**

**ALEXSSANDER DE**  
**OLIVEIRA 76701913687**

**OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Fabricação de um Barracão Metálico com Cobertura para Complemento de Barracão Existente na Unida de Reciclagem do Município, incluindo Mão de Obra e Material.**

**Vencimento: 26/01/2020**



**CONTRATO N.º 213/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 092/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2019**

**CONTRATANTE:** A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115–Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município;

**CONTRATADA:** A empresa, **ALEXSSANDER DE OLIVEIRA 76701913687**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 20.897.011/0001-23, com sede na cidade de Delfinópolis/MG, na Rua Antônio Lopes Filho, 955 - Centro, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Alexssander de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 29.695.584X SSP – SP, e do CPF – MF nº 767.019.136-87.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido Decreto Executivo n.º005/2012, pela Lei n.º10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º123/2006, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

**FUNDAMENTO** – A presente contratação fundamenta-se no Pregão Presencial n.º 052/2019, homologado em 25/11/2019.

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1- “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FABRICAÇÃO DE UM BARRACÃO METÁLICO COM COBERTURA PARA COMPLEMENTO DE BARRACÃO EXISTENTE NA USINA DE RECICLAGEM DO MUNICÍPIO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL**”

1.2- A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Segunda – Do Preço**

2.1- O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 12.800,00** (doze mil e oitocentos reais), conforme a planilha anexa ou abaixo discriminada:

LOTE 1					
ITEM	UNID.	QUANT	UNID	PUNIT	PTOTAL
01	Serviço de Fabricação e Instalação de cobertura com telha trapézio Galvalume, medindo 11,00 x 5,50m, contendo: 2 pilares h=3,00m perfil U, chapa 14 – 25x7,50cm; 03 tesouras em aço chapa 14; 60,50 m² de telha trapézio Galvalume; 18m lineares de calha de aço nº 50.	01	SE	R\$ 12.800,00	R\$ 12.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 12.800,00</b>

**Cláusula Terceira – Das Condições De Pagamento**



3.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após a execução dos serviços e recebimento das respectivas Notas Fiscais.

3.2 – A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS O PAGAMENTO FICARÁ RETIDO ATÉ A APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.

3.3 - Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a alta do valor dos serviços, nos limites e data sem que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

#### **Cláusula Quarta – Da Dotação Orcamentária**

4.1–As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta do seguinte recurso do orçamento de 2019.

**Órgão: 02 – EXECUTIVO**

**Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

**Unidade: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS**

**SubUnidade: 02 – DIVISÃO DE OBRAS**

**Ficha: 138 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

**Fonte: 100**

#### **Cláusula Quinta - Prazo de vigência:**

5.1-Este contrato terá o prazo de vigência de **60 (sessenta)** dias, contado a partir de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art.57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 10 (dez) dias.

#### **Cláusula Sexta – Das Responsabilidades:**

6.1- A contratada será inteiramente responsável pelas despesas com os fretes, equipamentos, combustível, óleos, peças de reposição, consertos e outros gastos com a entrega, funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes do trabalho, incluindo-se despesas médicas e hospitalares, mortes, bem como pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incidentes sobre os serviços, qualquer sinistro que por ventura ocorrer, tanto material quanto físico será de inteira responsabilidade da Contratada.

6.2 – A contratada se obriga a refazer, no prazo máximo de dois dias após ser constatado o problema, os serviços que venha a ser danificado, ou com defeito ou qualquer tipo de problema ocorra durante a execução deste contrato.

6.3 - É vedado a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

#### **Cláusula Sétima - Da fiscalização:**

7.1 - Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretaria Municipal de Obras e, na ausência ou impedimento por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

7.2 - Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de entrega dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.4 - A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne a execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.



7.5 – A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer serviço do Contratado que não estiver conforme as exigências do edital.

#### **Cláusula Oitava – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes**

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas no edital do Pregão Presencial nº 052/2019.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **Cláusula Nona - Da Alteração**

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art.57, ambos da Lei Federal nº8.666/93.

#### **Cláusula Décima – Das Sanções**

10.1 – Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na entrega dos objetos e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial da execução, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

10.3 – Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

11.1 – O presente contrato de serviços poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis-MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.



11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal nº8.666/93.

**Cláusula Décima Segunda - Da Legislação Aplicável**

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, e suas alterações, Decreto Executivo nº005/2012, e na Lei Complementar nº123/2006.

**Cláusula Décima Terceira - Do Foro**

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia-MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

**Cláusula Décima Quarta – Dos Casos omissos**

14.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**Cláusula Décima Quinta – Das Alterações**

15.1 – As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis(MG), 26 de Novembro de 2019.

Suely Alves Ferreira Lemos  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ALEXSSANDER DE OLIVEIRA 76701913687  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Jamil França Diniz de Andrade

CPF: 136.366.626-80

Nome:

Najla Philbert Saba  
Encarregada de Licitação  
RG: 18.658.274-2  
CPF: 183.244.838-02

CPF:

Visto:

Cinthia de Oliveira Barbosa  
Procuradora Municipal  
OAB/MG 124910